

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues e seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nas áreas insalubres do DECED e das áreas de apoio, para os empregados dos 3 turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este acordo terá validade de 1 (um) ano, e terá seus direitos dele regulados, conforme alíneas a seguir:

- I. Para fins de autorização de horas extras, somente poderão ser realizadas até dezembro/2025.
- II. Para fins de compensação das horas extras realizadas conforme alínea anterior, somente poderão ser gozadas a pedido do empregado e de comum acordo com a chefia no período compreendido entre janeiro/2026 e julho/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho extraordinário previsto nesta cláusula será executado aos sábados, domingos ou feriados, para assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, limitado a 8 (oito) horas diárias

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extraordinárias executadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na execução do trabalho extraordinário, a empresa se compromete a respeitar integralmente os intervalos para repouso e alimentação e os períodos de descanso interjornada e semanal previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado opte por compensar a hora extra realizada, o sábado será compensado em 1 dia e o domingo e feriado será compensado em 2 dias.

CLAÚSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a empresa necessite cancelar a convocação para o trabalho extraordinário com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o empregado que havia sido escalado receberá, a título de indenização, o valor equivalente a 08 horas extras, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 25ª do ACT 2024/2025 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2025/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado a cada seis dias consecutivos trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA – Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados, desde que assinados um documento autorizando a sua convocação.

Rio de Janeiro, de de 202 .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente